



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Of. Circular nº 828/2023-CR

(complemento ao Of. Circular CR nº 820/2023, de 06/03/2023)

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz(a) do Trabalho

Assunto: Instrução Normativa RFB nº 2.139/2023. Recolhimento de contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho mediante DARF e DCTFWeb a partir de julho de 2023.

Comunica que a utilização do DARF com o Código de Receita nº 6092, referido no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023, para o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de decisões condenatórias, homologatórias de acordo e homologatórias de cálculos de liquidação (ainda que, neste caso, o trânsito em julgado da sentença condenatória tenha ocorrido em data anterior), passará a vigorar a partir de 1º de julho de 2023.

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho, para ciência e eventuais providências cabíveis, cópia do e-mail acima mencionado do Exmo. Sr. **Ruy Telles de Borborema Neto**, Procurador Federal - Coordenador de Cobrança Judicial da Procuradoria Nacional Federal de Cobrança Judicial - Subprocuradoria-Geral Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal, em que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

comunica a prorrogação do início da obrigatoriedade de recolhimento das contribuições previdenciárias através do DARF.

Atenciosamente,

EDUARDO DE
AZEVEDO SILVA:45454

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE AZEVEDO
SILVA:45454
Dados: 2023.04.03 16:27:51 -03'00'

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA

Desembargador Corregedor do TRT da 2ª Região